



# Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal Profª. "Judith de Oliveira Garcez"

Gabinete do Prefeito

**Assis, 23 de fevereiro, 2016.**

**Ofício Gab. Nº 095/2016**

**Assunto: Em atenção ao Requerimento nº 091/2016, de autoria do Nobre Vereador Claudécir Rodrigues Martins**

**Senhor Presidente,**

Em atendimento ao Requerimento supra em que nos são solicitadas informações com relação ao novo Contrato da Secretaria Municipal da Saúde com a retaguarda da Santa Casa de Misericórdia de Assis, após consulta a Secretaria Municipal da Saúde, cumpre-nos encaminhar cópia do Convênio nº 001/2016 em anexo.

Colocando-nos a inteira disposição dessa Egrégia Câmara Municipal para maiores esclarecimentos, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**RICARDO PINHEIRO SANTANA**  
Prefeito Municipal

**Exmo. Sr.**  
**VEREADOR EDSON DE SOUZA – PASTOR EDINHO**  
**DD. Presidente da Câmara Municipal de Assis**  
**Com vistas ao Nobre Vereador Claudécir Rodrigues Martins**  
**Câmara Municipal de Assis**  
**NESTA**



## CONVÊNIO Nº 001/2016

Convênio que entre si celebram o CIVAP/SAÚDE CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO PARANAPANEMA SAÚDE e a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ASSIS, visando a Assistência Médica Hospitalar Especializada, prestada aos pacientes da UPA- Unidade de Pronto Atendimento 24 horas de Assis e Municípios referenciados, com aporte de recursos financeiros.

Pelo presente instrumento o Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema Saúde, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ do MF sob nº 04.903.422/0001-28, com sede na Via Chico Mendes, 65 - Quinta dos Flamboyants, no Município de Assis, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu Presidente, Senhor **MARCOS ANTONIO ELIAS**, brasileiro, casado, Administrador, possuidor do RG nº 15.818.345-9 e do CPF nº 099.901.568-08, residente na Avenida Inez Sanches, 45, no Município de Oscar Bressane, doravante denominado de **CIVAP/SAÚDE CONVENENTE** e de outro lado a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ASSIS**, situada na Praça Dr. Simphronio Alves Santos-166-Assis/SP, inscrita no CNPJ: 44.364.826/0001-05 neste ato representada pelo seu representante legal **SEIJIM HIGA**, brasileiro, casado, funcionário público aposentado, portador do RG:4.724.711-3, e do CPF: 275.761.598-04, doravante denominada **CONVENIADA** resolvem de comum acordo, celebrar o presente **CONVÊNIO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

*"Sejinho o problema é seu, juntos ele é novo!"*

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1- O presente Convênio tem por objeto a prestação de **Assistência Médica Hospitalar Especializada** a ser prestada pela Santa Casa de Misericórdia de Assis e caracteriza-se pela disponibilidade de profissionais médicos de especialidades e profissionais médicos internistas, em regime de plantão à distância 24 horas, na **Sede da CONVENIADA**, para receber, avaliar e dar continuidade na Assistência Médica ao paciente encaminhado pela UPA-24horas, para internação e assistência médica especializada.
- 1.2- No caso específico dos Profissionais da Clínica Médica Internista, os plantões serão mistos – 6 horas presenciais e 18 horas de plantão de disponibilidade (plantão à distância), conforme estabelecido abaixo, no item 2.1.
- 1.3- Para o perfeito entendimento a Assistência Médica Hospitalar Especializada, nos termos definidos nos itens 1.1, consistirá na prestação de serviços de internações e Inter consultas especializadas ao paciente quando houver necessidade, sendo esta solicitada pelo médico internista da CONVENIADA, sendo estas:
- a) Clínica Médica de Internistas
  - b) Clínica de Cirurgia Geral (casos clínicos e cirúrgicos contemplando Urologia e Vascular)
  - c) Clínica de Anestesiologia
  - d) Clínica de Ortopedia (clínica e cirúrgica)
  - e) Clínica de Ginecologia e Obstetrícia
  - f) Clínica de Pediatria
  - g) Clínica de Cardiologia
  - h) Clínica de Buco-maxilo
- 1.4- Para o perfeito entendimento, a prestação de serviços de Inter consultas especializadas, verificação de óbito em domicílio e endoscopia, que não constam no item 1.3 supra, deverão ser realizados e, após, deverá ser enviado, ao CIVAP-Saúde, para aferição e pagamento, relatório do serviço prestado.

*"Sejinho o problema é seu, juntos ele é nosso!"*

1.5- Em situações especiais em que as Inter consultas especializadas tiverem que ocorrer na UPA, o profissional deverá atender de acordo com Protocolo estabelecido no Plano de Trabalho da Conveniada, que fará parte integrante deste Convênio.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CARACTERIZAÇÕES GERAIS DOS SERVIÇOS E ATIVIDADES**

As atividades assistências a serem ofertadas e desenvolvidas pela **CONVENIADA**, objeto deste convênio, serão de modo a permitir a disponibilização das melhores alternativas de atenção aos usuários da UPA/24 horas e seus familiares, considerando o sistema de saúde como um todo, de acordo com as especificações abaixo:

### **2.1 - CLÍNICA MÉDICA DE INTERNISTAS**

A equipe médica de internistas da **CONVENIADA** contará com uma equipe de plantonistas Internistas, composta por clínicos gerais, para atendimento a pacientes da UPA 24 horas de segunda a domingo, que será responsável por admitir, realizar a primeira prescrição para todos os pacientes provenientes da UPA, atender todas as intercorrências clínicas dos pacientes internados da Clínica Médica, realizar Inter consulta clínica quando for solicitado por outra clínica; constatar e atestar óbitos (pacientes da UPA), quando houver, acompanhar diariamente as internações nos leitos (clínica médica) sendo responsável pela assistência presencial e diária, com evolução e prescrição "in loco".

Os serviços desta equipe serão avaliados segundo os critérios: evolução completa, prescrição, legibilidade, data, horário da visita, carimbo e assinatura do profissional assistente.

A **CONVENIENTE** apontará à **CONVENIADA** os Profissionais Médicos que atuam no Convênio e que não atenderem às expectativas propostas, notificando a **CONVENIADA** sobre a infração cometida, de forma que esta tome as providências necessárias para a regularização do problema apontado, aplicando as penalidades correspondentes. Em caso de reincidência, a **CONVENIENTE** solicitará à **CONVENIADA** a substituição dos profissionais que não atenderem às expectativas, substituição esta que deverá ser feita no prazo de 30 (trinta) dias.

*"Sejinho o problema é seu, juntos ele é nosso!"*



## 2.2 - CLÍNICA DE CIRURGIA GERAL (casos clínicos e cirúrgicos contemplando Urologia, Vascular).

A equipe médica de cirurgia geral da CONVENIADA será composta por médicos cirurgiões gerais e especialistas para atendimento a pacientes (clínicos e cirúrgicos) internados provenientes da UPA 24horas, em caráter de urgência, nas diversas especialidades: cirurgia geral, urologia, cirurgia vascular. Esta equipe prestará assistência aos usuários submetidos a cirurgias ou não e deverá fazer o acompanhamento diário das internações, com evolução e prescrição "in loco", além das demais atividades assistenciais da clínica.

Os serviços desta equipe serão avaliados segundo os critérios: evolução completa, prescrição, legibilidade, data, horário da visita, carimbo e assinatura do profissional assistente.

A CONVENENTE apontará à CONVENIADA os Profissionais Médicos que atuam no Convênio e que não atenderem às expectativas propostas, notificando a CONVENIADA sobre a infração cometida, de forma que esta tome as providências necessárias para a regularização do problema apontado, aplicando as penalidades correspondentes. Em caso de reincidência, a CONVENENTE solicitará à CONVENIADA a substituição dos profissionais que não atenderem às expectativas, substituição esta que deverá ser feita no prazo de 30 (trinta) dias.

## 2.3 - CLÍNICA DE ANESTESIOLOGIA

O corpo clínico de anestesiologia da CONVENIADA deverá contar com uma equipe médica de anestesistas, com comprometimento de atender todas as cirurgias e coleta de "liquor" de urgência solicitadas pela UPA 24horas, bem como todas as cirurgias obstétricas.

Os serviços desta equipe serão avaliados segundo os critérios: evolução completa, prescrição, legibilidade, data, horário da visita, carimbo e assinatura do profissional assistente.

A CONVENENTE apontará à CONVENIADA os Profissionais Médicos que atuam no Convênio e que não atenderem às expectativas propostas, notificando a CONVENIADA sobre a infração cometida, de forma que esta tome as providências necessárias para a regularização do problema apontado, aplicando as penalidades correspondentes. Em caso de reincidência, a CONVENENTE solicitará à CONVENIADA a substituição dos profissionais que não atenderem às expectativas, substituição esta que deverá ser feita no prazo de 30 (trinta) dias.

*"Sejinho o problema é seu, juntos ele é nosso!"*

## 2.4 - CLÍNICA ORTOPÉDICA

A equipe de ortopedia da CONVENIADA prestará assistência aos pacientes provenientes da UPA 24horas, seja para casos cirúrgicos ou ambulatoriais de urgência, e deverá fazer o acompanhamento diário das internações, com evolução e prescrição "in loco" além das demais atividades assistenciais da clínica.

Os serviços desta equipe serão avaliados segundo os critérios: evolução completa, prescrição, legibilidade, data, horário da visita, carimbo e assinatura do profissional assistente.

A CONVENENTE apontará à CONVENIADA os Profissionais Médicos que atuam no Convênio e que não atenderem às expectativas propostas, notificando a CONVENIADA sobre a infração cometida, de forma que esta tome as providências necessárias para a regularização do problema apontado, aplicando as penalidades correspondentes. Em caso de reincidência, a CONVENENTE solicitará à CONVENIADA a substituição dos profissionais que não atenderem às expectativas, substituição esta que deverá ser feita no prazo de 30 (trinta) dias.

## 2.5 - CLÍNICA PEDIÁTRICA

A equipe de pediatria da CONVENIADA prestará assistência aos pacientes provenientes da UPA 24horas, internados na pediatria, e deverá fazer o acompanhamento diário das internações, com evolução e prescrição "in loco" além das demais atividades assistenciais da pediatria.

Os serviços desta equipe serão avaliados segundo os critérios: evolução completa, prescrição, legibilidade, data, horário da visita, carimbo e assinatura do profissional assistente.

A CONVENENTE apontará à CONVENIADA os Profissionais Médicos que atuam no Convênio e que não atenderem às expectativas propostas, notificando a CONVENIADA sobre a infração cometida, de forma que esta tome as providências necessárias para a regularização do problema apontado, aplicando as penalidades correspondentes. Em caso de reincidência, a CONVENENTE solicitará à CONVENIADA a substituição dos profissionais que não atenderem às expectativas, substituição esta que deverá ser feita no prazo de 30 (trinta) dias.

*"Sejinho o problema é seu, juntos de é nosso!"*

## 2.6 - CLÍNICA OBSTÉTRICA E GINECOLÓGICA

A equipe de Clínica Obstétrica e Ginecológica da CONVENIADA atuará em regime de plantão 24 horas, de segunda a domingo, para atendimento a pacientes da UPA e Secretaria Municipal de Saúde de Assis e prestará assistência às mulheres e gestantes em situações de urgência provenientes ou não da UPA 24 horas e deverá fazer o acompanhamento diário das internações, com evolução e prescrição "in loco" além das demais atividades assistenciais da Obstetrícia e Ginecologia.

Os serviços desta equipe serão avaliados segundo os critérios: evolução completa, prescrição, legibilidade, data, horário da visita, carimbo e assinatura do profissional assistente.

A CONVENENTE apontará à CONVENIADA os Profissionais Médicos que atuam no Convênio e que não atenderem às expectativas propostas, notificando a CONVENIADA sobre a infração cometida, de forma que esta tome as providências necessárias para a regularização do problema apontado, aplicando as penalidades correspondentes. Em caso de reincidência, a CONVENENTE solicitará à CONVENIADA a substituição dos profissionais que não atenderem às expectativas, substituição esta que deverá ser feita no prazo de 30 (trinta) dias.

## 2.7- CLÍNICA DE CARDIOLOGIA

A equipe de cardiologia da CONVENIADA prestará assistência aos pacientes provenientes da UPA 24 horas, internados na Clínica Médica e na Clínica de Cardiologia e deverá fazer o acompanhamento diário dos pacientes internados sob sua responsabilidade, com evolução e prescrição "in loco" além das demais atividades assistenciais da Cardiologia.

Os serviços desta equipe serão avaliados segundo os critérios: evolução completa, prescrição, legibilidade, data, horário da visita, carimbo e assinatura do profissional assistente.

A CONVENENTE apontará à CONVENIADA os Profissionais Médicos que atuam no Convênio e que não atenderem às expectativas propostas, notificando a CONVENIADA sobre a infração cometida, de forma que esta tome as providências necessárias para a regularização do problema apontado, aplicando as penalidades correspondentes. Em caso de reincidência, a CONVENENTE solicitará à CONVENIADA a substituição dos profissionais que não atenderem às expectativas, substituição esta que deverá ser feita no prazo de 30 (trinta) dias.

*"Sozinho o problema é seu, juntos ele é nosso!"*



## 2.8- BUCO- MAXILO

A equipe de BUCO MAXILO da CONVENIADA prestará assistência aos pacientes provenientes da UPA 24horas, seja para casos cirúrgicos, seja ambulatoriais de urgência, e deverá fazer o acompanhamento diário das internações, com evolução e prescrição "in loco" além das demais atividades assistenciais da clínica.

Os serviços desta equipe serão avaliados segundo os critérios: evolução completa, prescrição, legibilidade, data, horário da visita, carimbo e assinatura do profissional assistente.

A CONVENIENTE apontará à CONVENIADA os Profissionais Médicos que atuam no Convênio e que não atenderem às expectativas propostas, solicitando à CONVENIADA a substituição dos mesmos, substituição esta que deverá ser feita no prazo de 30 (trinta) dias.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

3.1. A CONVENIADA se compromete a observar e cumprir as obrigações estabelecidas abaixo:

- a) Manter a prestação dos serviços acima descritos dentro das 24horas do dia, durante os sete dias da semana, por profissionais médicos das especialidades mencionadas em 1.2, mediante escala de plantão à distância, de acordo com o horário de funcionamento da UPA-24horas, respeitando as normas previstas pelo Código de Ética Médica e responsabilizando-se pela qualidade da assistência prestada aos usuários assistidos por este convênio;
- b) Prestar em suas instalações e dependências, por seu quadro técnico profissional, assistência médico-hospitalar e Inter consultas especializadas aos usuários provenientes da UPA-24horas, compreendendo continuidade da assistência médica em situações de internações e atendimento especializado nas Clínicas: Anestesiologia, Internista, Cirurgia Geral (casos clínicos e cirúrgicos contemplando Urologia e Vascular), Pediatria, Cirurgia Ortopédica e Ortopedia Ambulatorial, Cardiologia, Ginecologia e Obstetrícia e Buco-Maxilo aos atendimentos de urgência/emergência, inclusive em UTI;

*"Sejinho o problema é seu, juntos ele é nosso!"*



- c) Comprovar a realização dos atendimentos, enviando relatórios de indicadores até o 5º dia útil subsequente de cada mês, compreendendo o período de fechamento do primeiro ao último dia de cada mês, contendo os seguintes dados: nome completo, número do prontuário, atendimento realizado (internação por especialidade; avaliação de Inter consultas por especialidade, número de cirurgias realizadas por especialidade, número de atendimentos ambulatoriais de ortopedia e número de óbitos destes atendimentos;
- d) Manter a regularidade da documentação e registros necessários junto aos órgãos competentes que regulamentam as atividades profissionais, objeto do presente instrumento;
- e) Preencher corretamente os prontuários dos usuários atendidos, assim como os relatórios exigidos pelo Código de Ética Médica;
- f) **Responder por prejuízos causados aos usuários e a terceiros por descumprimento do objeto deste Convenio;**
- g) Permitir o acesso da **Comissão de Acompanhamento e Avaliação** deste Convênio, em suas instalações para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços contratados, assegurando-se assim o exato cumprimento da prestação de serviços ora contratados.
- h) A Comissão de Acompanhamento e Avaliação, que será nomeada pelo CIVAP/SAÚDE, será composta dos seguintes membros:
- 01 Representante da Coordenação da UPA-24horas,
  - 01 Representante da Secretaria Municipal de Saúde de Assis
  - 01 Representante do Conselho Municipal de Saúde de Assis
  - 01 Representante do Civap Saúde
  - 01 Representante da Santa Casa de Misericórdia de Assis
- i) Conceder as informações necessárias ao CIVAP/SAÚDE quando solicitadas;

*"Sajinho o problema é seu, juntos ele é nosso!"*



- j) Garantir o acesso dos usuários da UPA 24 horas, aos serviços pactuados neste instrumento, de forma integral e contínua, por meio dos fluxos de referências estabelecidas pelo CIVAP/SAÚDE e Secretaria Municipal de Saúde de Assis;
- k) Disponibilizar diariamente à Coordenação da UPA-24horas, os leitos de internação disponíveis.
- l) Toda internação de usuários UPA 24horas, ocorrerão de acordo com as AIHs já pactuadas pelo Município de Assis.
- m) Aplicar penalidades aos médicos aderentes ao presente CONVÊNIO, devendo até mesmo substituir os profissionais que não atenderem às expectativas propostas.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CIVAP/SAÚDE**

##### **4.1. Compete ao CIVAP/SAÚDE:**

- a) Assegurar os recursos orçamentários-financeiros para execução do presente Convênio;
- b) Fiscalizar rigorosamente os serviços prestados, de acordo com o objeto conveniado;
- c) Avaliar mensalmente, por meio dos relatórios de indicadores recebidos da CONTRATADA e da UPA 24-horas, o cumprimento do objeto conveniado;
- d) Prestar contas quadrimestralmente da Execução do Convênio à Secretaria Municipal de Saúde de Assis, bem como dirimir qualquer dúvida ou questionamento que possa surgir a qualquer momento.
- e) Apontar à CONVENIADA os Profissionais Médicos que atuam no Convênio e que não atenderem às expectativas propostas, notificando a CONVENIADA sobre a infração cometida, de forma que esta tome as providências necessárias para a regularização do

***"Sejinha o problema é seu, juntos ele é nosso!"***



problema apontado, aplicando as penalidades correspondentes. Em caso de reincidência, a CONVENIENTE solicitará à CONVENIADA a substituição dos profissionais que não atenderem às expectativas, substituição esta que deverá ser feita no prazo de 30 (trinta) dias..

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

Este Convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de 01 de março de 2016, podendo ser prorrogado por Termo Aditivo, não devendo ultrapassar o limite de 60 (sessenta) meses.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

6.1 A rescisão do presente Convênio obedecerá às disposições contidas nos artigos 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94

6.2 A CONVENIADA reconhece os direitos do CIVAP/SAÚDE, em caso da rescisão administrativa prevista no Paragrafo Primeiro, do Artigo 79, da Lei Federal nº 8.886/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.

6.3 Em casos de rescisão, se a interrupção das atividades puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 60 (sessenta) dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo a CONVENIADA negligenciar a prestação dos serviços ora contratados, poderá ser aplicada a multa.

6.4 A CONVENIADA poderá rescindir o presente convenio no caso de descumprimento pela CONVENIENTE de suas obrigações aqui previstas, em especial, no caso de atraso superior a 60 (sessenta) dias dos pagamentos devidos, caso em que a rescisão do presente convênio poderá ser efetuada de imediato, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

6.5 No caso de rescisão por parte da CONVENIENTE não caberá a CONVENIADA direito a qualquer indenização, salvo na hipótese do artigo 79, §2º, da Lei Federal nº 8.886/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.

*"Sozinhos o problema é seu, juntos ele é nosso!"*

6.6 Quando por carência ou desinteresse de profissionais, a CONVENIADA não conseguir oferecer o serviço em alguma das especialidades previstas neste convenio, fica-lhe facultado o direito de desistir parcialmente da prestação do serviço deste convenio, no que se refere à especialidade inviabilizada, sem qualquer ônus, multa ou sanção contratual, exceto o abatimento, no preço global previsto neste convenio, do valor que estiver sendo pago a esta especialidade.

6.7 Configurada a situação descrita no item 6.6, a denúncia parcial do convênio, para não trazer prejuízos à continuidade de serviço essencial, deverá ser feita pelo menos com 60 (sessenta) dias antes da suspensão do serviço na especialidade, salvo em circunstancia que se caracterize como caso fortuito ou força maior.

6.8 Ainda, na ocorrência do fato previsto nos itens 6.6 e 6.7, considerando a hipótese de a CONVENIENTE resolver contratar diretamente profissionais para o serviço de Assistência Médica Hospitalar na especialidade denunciada, a CONVENIADA, independentemente de esses serem ou não membros de seu Corpo Clínico, autorizará que tais profissionais prestem o serviço em suas dependências desde que seja credenciado pelo SUS e cadastrados na Instituição.

6.9. A CONVENIENTE poderá rescindir o presente convênio imotivadamente, desde que notifique a CONVENIADA, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, sob pena de responder pelo pagamento previsto na Cláusula Sétima, item 7.1., sem prejuízo de responder por eventuais danos causados à CONVENIADA.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO E DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA**

O CIVAP/SAÚDE pagará à CONVENIADA o valor mensal de **R\$ 205.000,00 (duzentos e cinco mil reais)** em parcelas iguais, até o 5º (quinto) dia útil do protocolo de recebimento do relatório de serviços prestados, inclusive os serviços especificados no item "1.4" supra.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE**

O presente Convênio poderá ser reajustado, anualmente, contado a partir da data da sua vigência, pelo acumulado do período pelo índice do IGPM ou outro que venha a substituí-lo.

*"Sozinho o problema é seu, juntos ele é nosso!"*

## CLÁUSULA NONA- DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

A CONVENIADA se reserva o direito a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do convênio por força do artigo 37, XXI, da Constituição Federal e art. 65, II, "d", e § 6º da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 A inobservância, pela CONVENIADA, de cláusulas ou obrigações constantes deste Convênio, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o CIVAP/SAÚDE, garantido o contraditório e ampla defesa a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº8. 666/93, atualizada, combinado com o disposto no §2º do artigo 7º da Portaria do Ministério da Saúde nº 1286/93, ou seja:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do serviço;
- d) Rescisão de contrato.

10.2 A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstancia objetiva em que ele ocorreu e dela será notificada a CONVENIADA.

10.3 As sanções previstas nas alíneas a, c, e d desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea b.

10.4 Na aplicação das penalidades, a CONVENIADA terá o prazo de 5 (cinco) dias uteis para interpor recurso dirigido ao CIVAP/SAÚDE.

10.5 O valor da multa será descontado dos pagamentos a serem feitos a CONVENIADA pelo CIVAP/SAÚDE CONVENENTE.

10.6 A imposição de quaisquer das sanções estipuladas, nesta cláusula, não elidirá o direito do CIVAP/SAÚDE exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores da UPA 24 horas, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor de fato.

*"Sejinho o problema é seu, juntos ele é nosso!"*

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ENCARGOS TRABALHISTAS**

O CIVAP/SAÚDE fica isento de quaisquer encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, relativos aos profissionais médicos prestadores de serviços deste convenio e demais funcionários da CONVENIADA, que não possuem nenhum vínculo empregatício com o CIVAP/SAÚDE, em decorrência da ausência de subordinação, de independência técnica e financeira, ausência de pessoalidade na prestação dos serviços profissionais, devendo obedecer às regras relativas às escalas de plantões, coberturas, substituições e os horários estabelecidos pela CONVENIADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES PERANTE TERCEIROS**

**12.1** A responsabilidade pela indenização de dano causado ao paciente por ato médico específico ou omissão, quer voluntariamente, quer por negligência, imperícia ou imprudência é pessoal e exclusiva do profissional autônomo, membro ou não do Corpo Clínico da CONVENIADA.

**12.2** A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor).

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1** Quaisquer alterações deste Convênio deverão ser feitas mediante o componente Termo Aditivo.

**13.2** Os casos omissos ao presente Termo de Convênio poderão ser resolvidos com CIVAP/SAÚDE, em parceria com o Departamento Jurídico da CONVENIADA, observando o disposto na Lei Federal nº 8.886/93 e suas respectivas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Assis/SP, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Termo de Convênio.

*"Sejinha o problema é seu, juntos ele é novo!"*

*amp*

*[Handwritten signature]*



E, por estarem de acordo, firmam o presente, em 3 (três) vias de igual efeito e teor, na presença de 2(duas) testemunhas, abaixo subscritos:

Assis/SP, 19 de fevereiro de 2016.

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO PARANAPANEMA SAÚDE**

  
**MARCOS ANTONIO ELIAS**

Presidente do CIVAP/SAÚDE e Prefeito de Oscar Bressane

**SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ASSIS**

  
**SELJIM HIGA**

Provedor

**TESTEMUNHAS:**

Nome: Ida Fianzon de Souza

Nome: Ana claudia Lopes

CPF: 132.578.358-26

CPF: 167.446.688-97

**"Sozinho o problema é seu, juntos ele é nosso!"**